**DECRETO Nº 9.390, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI”.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a manutenção das regras previstas no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a atualização de diretrizes e medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, em vista do avanço expressivo do número de vacinados no Município de Barueri, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização – PEI;

**CONSIDERANDO** que a vacinação individual é pressuposto para imunização coletiva e controle da pandemia e que sua exigência é constitucional, não se confundindo vacinação compulsória com vacinação forçada, podendo ser exigida por meio da fixação de medidas indiretas, como a restrição ao exercício de atividades ou à frequência de determinados lugares, o que pode ser adotado tanto pela União, como pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos limites de sua competência, conforme manifestado pelo Supremo Tribunal Federal e com a concordância do Ministério Público do Trabalho, cujas conclusões são apresentadas em Guia Técnico Interno sobre a vacinação contra a covid-19, de 28-01-2021;

 **D E C R E T A:**

 **Art. 1º** Os servidores públicos do Município de Barueri, inclusive os enquadrados como grupo de risco pelo fator idade, que já tenham sido vacinados contra a COVID-19, devem retornar ao trabalho presencial.

**Parágrafo único.** O servidor público do Município de Barueri ainda não vacinado, mas cuja condição lhe possibilitaria já ter sido imunizado de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização - PEI, deve apresentar justificativa médica específica para a não vacinação, bem como a recomendação médica para manutenção da atividade em teletrabalho à sua chefia imediata, a contar da data da publicação deste decreto, podendo a ausência dessa apresentação implicar em registro de falta, conforme o caso.

**Art. 2º** Fica dispensado o retorno presencial de servidoras públicas grávidas, nos termos da Lei Federal 14.151, de 12-05-2021, cujo estado seja devidamente comprovado por declaração médica, devendo permanecer em trabalho remoto, teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 3º** Fica dispensado o retorno presencial de servidores públicos enquadrados como pertencentes ao grupo de risco pelo fator doença, desde que haja laudo médico atualizado e exames comprobatórios, os quais deverão ser encaminhados para avaliação do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria de Administração, ao qual caberá a decisão final.

**Art. 4º** Fica cessada a dispensa de comparecimento prevista no artigo 9º, inciso VIII, do Decreto nº 9.110, de 2020, podendo a Municipalidade dar sequência ao programa de estágio de nível superior municipal.

 **Art. 5º** Todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias para evitar a proliferação do novo coronavírus devem continuar sendo adotadas pelos servidores públicos municipais em atividade presencial, em especial a utilização de máscaras de proteção, a higienização das mãos e objetos de uso pessoal e profissional, bem como a manutenção do distanciamento social.

 **Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.387, de 26 de julho de 2021.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de julho de 2021.**

**RUBENS FURLAN**

**Prefeito de Barueri**